AUTÓGRAFO N° 175/CMNM/2024

PROJETO DE LEI N° 192-GP/2024

DATA: 16 de dezembro de 2024

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

“Autoriza o Executivo Municipal Ingressar no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, e Ratifica o Protocolo de Intenções Convertido em Contrato de Consórcio Público, firmado entre Municípios de Rondônia e o Estado de Rondônia, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consorcio público, ingressar no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação

ID: 105976 e CRC: 5E5A91D7

federativa, para o desenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

Art. 2º - Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07 e demais normas aplicáveis, a integra o Protocolo de intenções do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consorcio público, publicado na impressa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

§ 1º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3°- Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente CMNM

ID: 105976 e CRC: 5E5A91D7

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autógrafo	**175**	**17/12/2024**

ID: **105976**
CRC: **5E5A91D7**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA**
Criação: **17/12/2024 10:15:02** Finalização: **17/12/2024 10:19:13**

Processo Documento

MD5: **5C5019CC73DB5956AAFF475DF0497127**
SHA256: **E46A49E3374EA0D05AAD923DFEE25C978AA2B74514EB933A30CE1983CEF636AD**

Súmula/Objeto:
AUTÓGRAFO N° 175 REFERENTE AO PL N° 192.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	17/12/2024 10:17:12
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	17/12/2024 10:17:21

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	17/12/2024 10:17:32

CIENTES

GABRIELA CARNEIRO MOZER	17/12/2024 14:09:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	17/12/2024 10:29:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 105976 e o CRC 5E5A91D7.